

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N° 02
PROC. N° 255/12
9

MENSAGEM N° 054

DE 09 DE MAIO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção a Entidade que especifica"

Senhor Presidente:

FL. N° 02
PROC. N° 255/12
9

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta Ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede subvenção a Entidade que especifica"

Referido projeto será destinado à transferência financeira a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, para custeio da Ambulância U.T.I. conforme solicita a Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REIANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
E m v



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 55/12

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 55/12

PROJETO DE LEI Nº 054/12 - DE 09 DE MAIO DE 2012

“Concede subvenção a Entidade que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, para custeio da Ambulância UTI, no valor de até R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais).

§ 1º - Os recursos para o cumprimento do disposto neste Artigo serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias, consignados no orçamento do exercício de 2012:

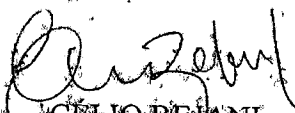
- Funcional Programática 02.14.01.10.301 0120 2.068 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 348.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº
PP